

RESOLUÇÃO Nº 006/2004.

Institui a Diretoria de Controle Interno das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro do ano de 2003, e

CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância com as normas pré-estabelecidas e com as decisões previamente tomadas;

CONSIDERANDO que a função de controle, dado o universo das questões administrativas, pode e, não raro, deve ser estruturada em sistema centralizado em órgão da estrutura organizacional que auxilie os gestores a exercê-la;

CONSIDERANDO que, em se tratando de instituições públicas, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, enquanto o controle das atividades-fim é devidamente exercido através da sua centralização na Corregedoria-Geral da Justiça, o das atividades-meio está a descoberto de órgão auxiliar da Administração que o centralize na estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que se faz necessário um órgão centralizador do sistema de controle, não só para a plenitude do exercício das funções administrativas, mas também para suprir o que vinha sendo exercido previamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e para assegurar a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Diretoria de Controle Interno do Poder Judiciário, vinculada ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, consubstanciada em um sistema composto de auditoria, fiscalização e orientação, visando a controlar as atividades administrativas das unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma definida nesta Resolução.

§1º - A instituição da Diretoria de Controle Interno não exime os titulares dos comandos hierarquizados do Poder Judiciário da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observadas a Lei Complementar nº 101/2000, e as normas de gestão expedidas pela Diretoria.

§ 2º - Excluem-se do âmbito de atuação da Diretoria as atividades judiciárias, como atividades-fim do Poder Judiciário, sujeitas a regime próprio de controle, centralizado na Corregedoria-Geral da Justiça e os gabinetes dos componentes do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - São objetivos da Diretoria de Controle Interno:

I - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e os princípios estabelecidos para a gestão pública responsável;

II - controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades administrativas do Poder Judiciário;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as

verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV - prover orientação aos administradores, com vista a racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V - subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

VI - velar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

IX - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

Art. 3º - O controle interno, exercido pela Diretoria instituída por esta Resolução, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na lei e normas internas do Poder Judiciário.

Art. 4º - O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos.

Art. 5º - O controle interno atuará sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, em conformidade com as linhas traçadas pela Administração, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

III - gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Art. 6º - O controle interno previsto no artigo 4º, será executado nas seguintes formas:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade administrativa, visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações da Presidência.

Parágrafo único - Os atos e fatos administrativos serão revistos e analisados dentro do prazo previsto na lei que rege a matéria.

Art. 7º - As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, bem como para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos;

II - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III - verificação total dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas interessadas na apuração da realidade;

IV - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 8º - Integram a estrutura do órgão de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

I - a Diretoria de Controle Interno, como órgão central; e

II - a Divisão de Acompanhamento e Orientação e a Divisão de Auditoria e Fiscalização.

Art. 9º - A Diretoria de Controle Interno, assessorará a Presidência nos assuntos de auditoria, fiscalização e orientação das atividades administrativas do Poder Judiciário.

Art. 10º - Compete à Diretoria de Controle Interno, além das demais atribuições constantes deste ato:

I - orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do Poder Judiciário ou a estes confiados;

II - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo os princípios da legalidade, da

moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
III - organizar as tomadas de contas do ordenador de despesa, coordenar e executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

IV - analisar os processos licitatórios os de dispensa e inexibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação
suporte;

V - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira;

VI – buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII - elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público;

VIII - realizar auditoria nas unidades administrativas do Tribunal, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

IX - manter assentamentos sobre as auditorias realizadas e tomadas de contas, encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;

X - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

XII - acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;

XIII - promover o acompanhamento das despesas com ativos, inativos e pensionistas, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

XIV - promover o acompanhamento da despesa de pessoal do Poder Judiciário, a fim de evitar que a mesma alcance o limite contido na Lei Complementar nº 101/2000;

XV - auxiliar na confecção e assinar os relatórios de gestão fiscal, nos termos das normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 11º - A Chefia da Diretoria de Controle Interno será exercida por servidor que seja bacharel em Direito, integrante do quadro de servidores efetivos do Tribunal e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Desembargador e Juiz de Direito, ativos ou inativos, e servidor do Tribunal, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 12º - As Divisões do Controle Interno previstas no artigo 8º, terão as seguintes atribuições:

I – A Divisão de Acompanhamento e Orientação é a unidade administrativa incumbida da programação das ações do controle interno, estabelecendo-lhes as prioridades, a cronologia e as formas de levantamento, apropriação e registro das informações, além

de acompanhar-lhes a execução, para fins de controle e, avaliação.

II – A Divisão de Auditoria e Fiscalização é a unidade administrativa incumbida da execução das ações de controle interno, competindo-lhe, para tanto, realizar a auditoria, a fiscalização, levantando dados e informações para a elaboração do seu relatório e a formulação das propostas de medidas que cada caso requerer.

Art. 13º - A Diretoria de Controle Interno contará com a seguinte composição:

- I – 01 Diretor, consoante os ditames constantes no artigo 11;
- II - 02 contadores;
- III - 01 administrador;
- IV - 01 bacharel em direito;
- V - 02 assistentes administrativos.

§1º - Aos contadores, administrador e bacharel em direito, todos com formação superior, e integrantes do quadro de servidores efetivos do órgão, compete dirigir as equipes de trabalho e preparar os relatórios, atuando cada qual em área correspondente à sua habilitação profissional.

§2º - Os assistentes administrativos serão servidores destinados à prestação de serviços auxiliares e suporte logístico.

Art. 14º - A Diretoria de Controle Interno do Poder Judiciário atuará:

- I - ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pelo Presidente do Tribunal;
- II - por solicitação expressa dos órgãos, deferida pelo Presidente;
- III - por determinação do Presidente, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 15º - O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64.

Art. 16º - A Diretoria de Controle Interno poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguintes:

- I - consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;
- II - elaboração de manual de procedimentos;
- III - criação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.

Art. 17º - A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada em setor específico, pode o Presidente do Tribunal de Justiça contratar serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos da Lei 8.666/93, para a realização de procedimento conjunto com a Diretoria de Controle Interno.

Art. 18º - Os integrantes do órgão de Controle Interno observarão, no exercício de suas funções, postura e técnica exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos:

- I - não fazer julgamento precipitado;
- II - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;
- III orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;
- IV - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;
- V - estabelecer regras de controle para os documentos examinados;
- VI - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;
- VII - agir com discrição, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;
- VIII - atuar com senso de objetividade;
- IX - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de comando;
- X - manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;
- XI - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;
- XII - procurar a cooperação espontânea de todos os setores;
- XIII - sugerir à autoridade imediatamente superior e por meio de relatório, medidas decisórias;
- XIV - agir com presteza;
- XV - relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal; e
- XVI - proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambigüidades.

Art. 19º - O Presidente do Tribunal poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2004, da 116º da República e 16º do Estado.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente